



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE CONTROLE INTERNO  
Av. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



---

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 005/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 093/2024

**REQUERENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Veio ao conhecimento deste Departamento de Controle Interno o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e desentupimento na tubulação de esgoto. Junto a empresa T DE J S ARAUJO SERVICOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº: 50.946.562/0001-09, localizada na Rua ROD BR 230, LT 41, bairro nova Marabá, Marabá-PA, ao Fundo municipal de Saúde de Cachoeirinha-TO.

É o relatório.

### **DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE CONTROLE INTERNO  
Av. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 28, da Lei 14.133/21.

Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no que refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para o Fundo Municipal de saúde deste município.

**CONCLUSÃO:**

Após o exame dos autos que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições de habilitação na modalidade de Pregão Presencial, não se incluem no âmbito de análise desta Controladoria os elementos jurídicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem legais, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis e pela Autoridade Competente.

Assim, após a análise do processo solicitada por a Comissão do Departamento de licitação, até o presente momento, não visto possíveis irregularidades a ser apontada no procedimento licitatório. Nesse sentido está de acordo com a legislação vigente para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer

Cachoeirinha – TO, 05 de agosto de 2024.

Bianattan Nathalia de Cirqueira  
Secretária Extraordinária de  
Controle Interno  
Decreto nº 091/2024

  
**Bianattan Nathalia De Cirqueira Oliveira**  
Secretária Extraordinária De Controle Interno